



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**

### 1. DA CONVOCAÇÃO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE RIO DOCE, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto 2.340 de 01 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que no período indicado neste edital, fará realizar a seleção e o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (CONFORME TABELA DE PREÇOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.**

**1.2.** O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

**1.2.1.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**1.2.2.** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**1.2.3.** Portaria nº 1034/2010, do Ministério da Saúde;

**1.3.** O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do Município de Rio Doce: [www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br).

**1.4.** O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

**1.4.1.** Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida;

**1.4.2.** Análise documental;

**1.4.3.** Habilitação;

**1.4.4.** Divulgação dos prestadores habilitados;

**1.4.5.** Ratificação da habilitação e/ou credenciamento pela autoridade competente;

**1.4.6.** Formalização de termo de credenciamento;

**1.4.6.1.** O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços, que somente ocorrerá quando da solicitação dos serviços e a expedição da nota de empenho estimativo nos termos do art. 60, §2º da lei 4320/64;

**1.4.7.** Solicitação dos serviços conforme necessidade do MUNICÍPIO;

**1.5.** São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**1.5.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**1.5.2.** Anexo II - Requerimento de pré-qualificação;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1.5.3. Anexo III - Modelo de Declaração;

1.5.4. Anexo IV - Minuta de termo de credenciamento;

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (CONFORME TABELA DE PREÇOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.**

2.2. A prestação dos serviços indicada no item 2.1 deste edital deverá ser realizada conforme quantitativo máximo informado no Termo de Referência (Anexo I).

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para credenciamento, pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Anexo I deste Edital e que apresentarem solicitação de credenciamento com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Rio Doce.

3.2.3. Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, servidores do Município;

3.2.4. Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.3. A participação neste regulamento implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. O prazo para credenciamento iniciar-se em **24/05/2023**, conforme a data de publicação deste instrumento.

3.5. O prazo final de credenciamento dar-se-á em **31/12/2023**.

3.6. Encerrado o prazo de credenciamento, é assegurada a qualquer interessado, a qualquer tempo, a solicitação de abertura de novo procedimento de credenciamento em que sejam asseguradas as mesmas condições estabelecidas no credenciamento original que deu causa à solicitação do interessado;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.7. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitações no endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Bairro Centro, Rio Doce/MG - CEP 35442-000, no horário compreendido entre as 08h00 min. até as 11h00min e 13h00min as 16h00min. de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.8. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

**PROPOSTA PARA CRENCIAMENTO**

**NOME DA PESSOA JURÍDICA**

**CNPJ**

3.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município;

3.10. Para habilitar-se à contratação, o interessado, pessoa jurídica, deverá apresentar o requerimento conforme modelo no Anexo II, acompanhada dos documentos de habilitação indicados nos itens 4.1 ao 4.4, atendendo às seguintes exigências:

3.10.1. Ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.10.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.10.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.10.4. Ser datada e assinada, sendo que a assinatura deverá ser do respectivo representante legal.

3.11. O requerimento de credenciamento terá natureza jurídica de proposta, para fins da Lei 8666/93, e observará a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação mediante ato formal do interessado;

## 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1. Pessoa Jurídica:

4.1.1.1. Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is);

4.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**4.1.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**4.1.1.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.1.1.6.** Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.1.1.7.** Em caso de cooperativas:

**4.1.1.7.1.** Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

**4.1.1.7.2.** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;

**4.1.1.7.3.** Ata de Fundação;

**4.1.1.7.4.** Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

**4.1.1.7.5.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

**4.1.1.7.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

## **4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**4.2.1.** Pessoa Jurídica:

**4.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

**4.2.1.2.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, à dívida ativa da União e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do da União, por ela administradas;

**4.2.1.3.** Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Estadual da sede da pessoa jurídica participante;

**4.2.1.4.** Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da pessoa jurídica participante;

**4.2.1.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**4.2.1.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista expedida pelo TST;

## **4.3. Qualificação Econômico-financeira:**

**4.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.3.1.1.** Será admitida, em atendimento ao item 4.3.1 do presente Edital, a Certidão Negativa Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

## **4.4. Qualificação técnica:**

**4.4.1.** Alvará sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;

**4.4.2.** Alvará de funcionamento e localização;

**4.4.3.** Certificado de responsabilidade técnica do laboratório e do responsável técnico.

**4.4.4.** Comprovante do cadastro nacional de estabelecimento de saúde.

**4.4.5.** Certificado do programa nacional de controle de qualidade.

**4.5.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e outras declarações conforme modelo no Anexo III.

**4.6.** Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**4.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**4.6.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**4.6.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e pessoa jurídica, registrando-se que será consultada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa,



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**4.6.4.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.7.** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

**4.8.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento previsto neste capítulo 4, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, trabalhista e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

**4.9.** A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CPL do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de credenciamento;

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** Para cobertura das despesas, no caso da emissão de empenhos ou formalização de termo de credenciamento, deverá ser usada a seguinte dotação orçamentária:

**01.04.03.10.302.0428.2051.3.3.90.39.00**

## 6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**6.1.** As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de cinco dias úteis assinarem o respectivo termo de credenciamento, conforme minuta do Anexo IV, observada a aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2.** O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento constante do Anexo IV, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

**6.3.** O termo terá vigência até 31 de dezembro de 2023 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

**6.4.** O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br](http://www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado bem como no sítio eletrônico do próprio município ([www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br)).

**6.5.** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

**6.6.** Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

**6.7.** O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;





# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

6.8. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

## 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

7.3. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Credenciamento, Anexo IV.

7.4. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

7.5. O Município não se obriga a cumprir todo o quantitativo de serviços indicados no Anexo I, visto que dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço.

## 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores indicados no Anexo I deste edital, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do serviço.

8.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata.

8.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.6. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará a retenção legal de tributos e contribuições previstos na legislação.

8.7. O Município realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.8. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**8.9.** O MUNICÍPIO deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

**8.9.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**8.10.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

**8.11.** O valor total do credenciamento é estimado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), tendo como base os valores constantes da Tabela SUS.

## 9. DO REAJUSTE

**9.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**10.1.** As obrigações do MUNICÍPIO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

**11.1.** As obrigações dos CREDENCIADOS são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** As sanções referentes à execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 13. DA RESCISÃO

**13.1.** O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

**13.1.1.** Determinado por ato unilateral e motivado do Município, nos seguintes casos:

**13.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

**13.1.1.2.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;





# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**13.1.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços;

**13.1.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;

**13.1.1.5.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**13.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**13.1.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

**13.1.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

**13.1.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;

**13.1.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,

**13.1.1.11.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Município;

**13.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Dos atos praticados pelo Município referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**14.2.1.** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**14.1.2.** Os recursos deverão ser protocolados no endereço sede do Município sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19 – Bairro Centro, Rio Doce, no horário



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

compreendido entre 08h00min as 11h00min e 13h00 as 16h00min de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

## 15. CONSULTAS AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

**15.1.** Cópia do edital estará à disposição dos interessados para download no sítio eletrônico do Município ([www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br)).

**15.2.** Informações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal no endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19 – Bairro Centro, Rio Doce, no horário compreendido entre 08h00min as 11h00min e 13h00min as 16h00min de segunda às sexta-feira, exceto feriados; ou por e-mail [licitacao@riodoce.mg.gov.br](mailto:licitacao@riodoce.mg.gov.br).

**15.2.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de e-mail ou, para ciência de qualquer interessado, através do sítio eletrônico do município ([www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br)) e no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br](http://www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br)).

**15.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial do Município.

**15.3.1.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, no endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva, 19 – Bairro Centro, Rio Doce, no horário compreendido entre 08h00min as 11h00min e 13h00min as 16h00min de segunda às sexta-feira, exceto feriados; ou por e-mail [licitacao@riodoce.mg.gov.br](mailto:licitacao@riodoce.mg.gov.br).

**15.3.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder as impugnações;

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A qualquer tempo, o Município assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar avaliação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

**16.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

**16.3.** É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

**16.3.1.** Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao sítio eletrônico ([www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br)) e publicação no Diário Oficial do Município ([www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br](http://www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br)) qualquer publicação com esta finalidade;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 16.4.** Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao responsável técnico, sempre que houver alterações;
- 16.5.** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;
- 16.6.** Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.
- 16.8.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Ponte Nova/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Doce, 23 de maio de 2023.

Cristian Henrique de Melo Borges

Presidente da CPL



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

1.1. Constitui objeto deste certame o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (CONFORME TABELA DE PREÇOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.**

#### 2. Prazo, local e condições de entrega ou execução.

2.1. Os serviços serão prestados considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A prestação do serviço deverá ocorrer na Unidade de Saúde “Dr. José Real”, em seu horário de funcionamento de 07 horas às 17 horas, respectivamente em seu endereço a Rua Antônio da Conceição Saraiva, 17 – Centro – Rio Doce/MG. Contato: (31) 3883-5369.

2.1.1. Os serviços devem atender a demanda espontânea dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Rio Doce, ocorrerão 1 vez por semana, com atendimento de números de exames estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com a demanda agendada.

2.1.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, o critério objetivo de prestação de serviço, será de escolha do usuário, podendo não ser convocado o prestador diante da ausência de exames a ele direcionado.

2.1.3. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 dias após emissão de ordem de serviço, observadas as regras do item 03;

2.1.4. No último dia útil do mês, a planilha com os números de exames será fechada pela Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e fechamento de número de exames do mês.

2.2. O fornecimento dos serviços se dará de forma parcelada e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Doce, não estando o mesmo obrigado a realizar a totalidade dos serviços credenciados.

#### 3. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço/fornecimento:

3.1. A ordem de serviço/fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de serviço por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/fornecimento;

## 4. Do pessoal Credenciado

4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do (s) credenciado (s) (pessoa jurídica), a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## 5. Da formalização

5.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

## 6. Tabela de referência com descrição/especificação e valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde (Competência 04/2023):

<i>ITEM</i>	<i>CÓDIGO SUS</i>	<i>EXAME</i>	<i>VALOR NA TABELA SUS (R\$)</i>
01	02.02.01.076-7	Dosagem de 25 hidroxivitamina d	15,24
02	02.02.01.040-6	Dosagem de folato	15,65
03	02.02.01.012-0	Dosagem de ácido úrico	1,85
04	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	2,01
05	02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas totais e frações	1,85
06	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	2,25
07	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (aslo)	2,83
08	02.02.06.036-5	Dosagem de tireoglobulina	15,35
09	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica tgo	2,01
10	02.02.08.007-2	Bacterioscopia (gram)	2,80
11	02.02.06.021-7	Dosagem de gonadotrofina corionica humana (hcg,beta hcg)	7,85
12	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e frações	2,01
13	02.02.01.021-0	Dosagem de cálcio	1,85
14	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	3,68



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

15	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (cea)	13,35
16	02.02.03.074-1	Pesquisa de anticorpos igg anticitomegalovirus	11,00
17	02.02.03.085-7	Pesquisa de anticorpos igm anticitomegalovirus	11,61
18	02.02.01.026-0	Dosagem de cloreto	1,85
19	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol ldl	3,51
20	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol hdl	3,51
21	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	1,85
22	02.02.06.013-6	Dosagem de cortisol	9,86
23	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias p/ identificação	5,62
24	02.02.08.003-0	Antibiograma p/ microbactérias	13,33
25	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	1,85
26	02.02.03.083-0	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus epstein-barr	17,16
27	02.02.03.094-6	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus epstein-barr	17,16
28	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	2,73
29	02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos antinucleo	17,16
30	02.02.09.030-2	Prova do latex p/ pesquisa do fator reumatoide	1,89
31	02.02.06.023-3	Dosagem de hormônio foliculo-estimulante (fsh)	7,89
32	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	15,59
33	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro serico	3,51
34	02.02.04.008-9	Pesquisa de larvas nas fezes	1,65
35	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	2,01
36	02.02.01.046-5	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama gt)	3,51
37	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	1,85
38	02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa de grupo abo	1,37
39	02.02.01.050-3	Dosagem de hemoglobina glicosilada	7,86
40	02.02.02.038-0	Hemograma completo	4,11





# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

41	02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	18,55
42	02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	18,55
43	02.02.03.098-9	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite b (hbeag)	18,55
44	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	18,55
45	02.02.03.089-0	Pesquisa de anticorpos igm contra antígeno central do vírus hepatite b (anti-hbc-igm)	18,55
46	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos igg e igm contra antígeno central do vírus hepatite b (anti-hbc-total)	18,55
47	02.02.03.064-4	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite b (anti-hbe)	18,55
48	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite b (anti-hbs)	18,55
49	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-hcv)	18,55
50	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (elisa)	10,00
51	02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina e (ige)	9,25
52	02.02.06.024-1	Dosagem de hormônio luteinizante (lh)	8,97
53	02.02.02.039-8	Leucograma	2,73
54	02.02.01.056-2	Dosagem de magnésio	2,01
55	02.02.01.060-0	Dosagem de potássio	1,85
56	02.02.06.029-2	Dosagem de progesterona	10,22
57	02.02.06.030-6	Dosagem de prolactina	10,15
58	02.02.03.020-2	Dosagem de proteína c reativa	2,83
59	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (psa)	16,42
60	02.02.03.081-4	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da rubéola	17,16
61	02.02.03.092-0	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da rubéola	17,16



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

62	02.02.01.063-5	Dosagem de sódio	1,85
63	02.02.06.039-0	Dosagem de triiodotironina (t3)	8,71
64	02.02.06.002-0	Determinação de retenção de t3	12,54
65	02.02.06.037-3	Dosagem de tiroxina (t4)	8,76
66	02.02.06.038-1	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	11,60
67	02.02.02.014-2	Determinação de tempo e atividade da protrombina tap	2,73
68	02.02.02.013-4	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttp ativada)	5,77
69	02.02.06.034-9	Dosagem de testosterona	10,43
70	02.02.01.067-8	Dosagem de triglicérides	3,51
71	02.02.06.025-0	Dosagem de hormônio tireoestimulante (tsh)	8,96
72	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	1,85
73	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento na urina	3,70
74	02.02.08.007-2	Bacterioscopia (gram)	2,80
75	02.02.03.111-0	Teste não treponêmico p/detecção de sífilis	2,83
76	02.02.02.015-0	Determinação de velocidade de hemossedimentação (vhs)	2,73
77	02.02.01.070-8	Dosagem de vitamina b12	15,24
78	02.02.02.009-6	Determinação de tempo de sangramento - duke	2,73
79	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de coagulação	2,73
80	02.02.02.013-4	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttp ativada)	5,77
81	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	2,73
82	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias p/ identificação	5,62
83	02.02.08.013-7	Cultura p/ identificação de fungos	4,19
84	02.02.01.016-3	Dosagem de alfa-1-glicoproteína ácida	3,68
85	02.02.08.001-3	Antibiograma	4,98
86	02.02.01.022-8	Dosagem de cálcio ionizável	3,51
87	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fração mb	4,12



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

88	02.02.06.026-8	Dosagem de insulina	10,17
89	02.02.01.036-8	Dosagem de desidrogenase láctica	3,68
90	02.02.03.079-2	Pesquisa de anticorpos igg contra arbovirus	30,00
91	02.02.03.090-3	Pesquisa de anticorpos igm contra arbovirus	20,00
92	02.02.01.072-4	Eletroforese de proteínas	4,42
93	02.02.08.014-5	Exame microbiológico a fresco (direto)	2,80
94	02.02.01.004-0	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	3,63
95	02.02.03.015-6	Dosagem de imunoglobulina a (iga)	17,16
96	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	4,12
97	02.02.05.011-4	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	2,04
98	02.02.02.003-7	Contagem de reticulocitos	2,73
99	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	1,65
100	02.02.03.033-4	Pesquisa de anticorpos anti-schistossomas	5,74
101	02.02.06.035-7	Dosagem de testosterona livre	13,11
102	02.02.03.076-8	Pesquisa de anticorpos igg antitoxoplasma	16,97
103	02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos igm antitoxoplasma	18,55
104	02.02.09.033-7	Teste de clements	1,89
105	02.02.09.034-5	Teste de gastroacidograma-secreção basal por 60 em 4amostras	4,69
106	02.02.09.035-3	Teste de hollander no suco gástrico	4,69
107	02.02.10.001-4	Determinação de cariótipo em cultura de longa duração (c/ técnica de banda)	180,00
108	02.02.10.002-2	Determinação de cariótipo em medula óssea e vilosidades coriônicas (c/ técnica de bandas)	160,00
109	02.02.10.003-0	Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnicas de bandas)	160,00
110	02.02.11.001-0	Deteção de variantes da hemoglobina (diagnostico tardio)	8,80
111	02.02.12.003-1	Fenotipagem de sistema rh-hr	10,65
112	02.02.12.004-0	Identificação de anticorpos sericos irregulares c/ painel de hemacias	10,65
113	02.02..12.005-8	Identificação de anticorpos irregulares pelo método de eluição	5,79



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

114	02.02.12.007-4	Pesquisa de anticorpos sericos irregulares a frio	5,79
115	02.02.01.003-1	Determinação de cromatografia de aminoácidos	15,65
116	02.02.01.010-4	Dosagem de acetona	1,85
117	02.02.01.011-2	Dosagem de ácido ascórbico	2,01
118	02.02.01.013-9	Dosagem de ácido vanilmandelico	9,00
119	02.02.01.014-7	Dosagem de aldalse	3,68
120	02.02.01.019.8	Dosagem de amonia	3,51
121	02.02.01.030-9	Dosagem de colinesterase	3,68
122	02.02.03.005-9	Detecção de rna do vírus da hepatite c (qualitativo)	96,00
123	02.02.03.021-0	Genotipagem de vírus da hepatite c	298,48
124	02.02.03.023-7	Imunofenotipagem de hemopatias malignas (por marcador)	80,00
125	02.02.03.029-6	Pesquisa de anticorpos anti hiv-1( westen blot)	85,00
126	02.02.07.005-0	Dosagem de ácido valproico	15,65
127	02.02.07.015-8	Dosagem de carbamazepina	17,53
128	02.02.07.022-0	Dosagem de fenitoina	35,22
129	02.02.06.016-0	Dosagem de estradiol	10,15
130	02.02.06.027-6	Dosagem de paratormonio	43,13
131	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	2,01
132	02.02.03.062-8	Pesquisa de anticorpos antitreoglobulina	17,16
133	02.02.05.002-5	Clearence de creatinina	3,51
134	02.02.05.008-4	Dosagem de citrato	2,01
135	02.02.05.009-2	Dosagem de microalbumina na urina	8,12
136	02.02.06.028-4	Dosagem de peptideo c	15,35
137	02.02.07.019-0	Dosagem de cobre	3,51
138	02.02.07.035-2	Dosagem de zinco	15,65

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

6.2. Os valores constantes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) poderão ser consultados e visualizados através do link: <http://sigtap.datasus.gov.br>.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 6.3. A Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) foi utilizada como referência de preços para credenciamento dos exames clínicos laboratoriais, devido ao preço SUS figurar como o menor preço praticado atualmente pelos laboratórios no Sistema de Saúde, sendo que, se fosse realizada pesquisa dos preços praticados no mercado privado pelos laboratórios, o valor seria superior ao valor total estimado para credenciamento.
- 6.4. Como os serviços de análise de exames laboratoriais serão realizados de forma complementar a demanda do Município de Rio Doce, e ainda, como não há como prever com exatidão quais os exames serão utilizados no decorrer do credenciamento, optou-se por não incluir as quantidades estimadas dos exames, sendo que os preços dos mesmos serão tabelados e os tipos de exames serão autorizados de acordo com a demanda e prescrição médica.

## 7. Qualificação técnica

- 7.1. Deverão ser apresentados como qualificação técnica, os seguintes documentos:
  - 7.1.1. Alvará sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.
  - 7.1.2. Alvará de funcionamento e localização.
  - 7.1.3. Certificado de responsabilidade técnica do laboratório e do responsável técnico.
  - 7.1.4. Comprovante do cadastro nacional de estabelecimento de saúde.
  - 7.1.5. Certificado do programa nacional de controle de qualidade.
- 7.2. Justifica-se a exigência dos critérios de qualificação técnica operacional e profissional que tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste pregão, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante, o profissional indicado para execução dos serviços possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação, e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto, conforme previsto no art. 30, inciso I e II da Lei 8.666/93.

## 8. Condições de garantia e prazos de pagamento

- 8.1. Todos os atendimentos devem ser acompanhados e realizados pelo profissional médico.
- 8.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do credenciamento.
- 8.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 8.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. Obrigações da Contratante

- 9.1. São obrigações da Contratante:
  - 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. Obrigações do Contratado





# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 10.1.7. manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.

## 11. Subcontratação

- 11.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Justifica-se tal vedação, considerando que o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis:

“Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 11.2.1. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. Considerando que os serviços licitados são simples, caracterizados como comuns tanto que o certame está sendo feito na modalidade de pregoão;
- 11.2.2. Considerando que existem no mercado diversas empresas do ramo licitado com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;
- 11.2.3. Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado;
- 11.2.4. Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados;
- 11.2.5. Considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública, no caso, o Município de Rio Doce, no exercício de sua discricionariedade, oportunidade e conveniência, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação da execução do objeto deste edital, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93.

## 12. Reajuste

- 12.1. Os valores decorrentes desta contratação são fixos de acordo com a Tabela do SUS/SIGTAP.

## 13. Sanções Administrativas

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
  - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 13.1.5. cometer fraude fiscal.
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 13.2.2. Multa de:
    - 13.2.2.1. ,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
  - 13.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIO DOCE, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    - 13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
  - 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. O contratado estará sujeito à rescisão imediata do contrato, além da aplicação das demais penalidades cabíveis, se constatado pela fiscalização:
    - 13.3.1. O uso inadequado do veículo, ou sua utilização para fins diferentes do definido neste contrato;
    - 13.3.2. A alteração física, psicológica ou mental (embriagado, dopado etc.) do condutor, que possa trazer riscos para si mesmo e para outrem;
    - 13.3.3. A realização, pelo condutor, de propaganda político partidária de qualquer espécie;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 13.3.4. A distribuição, pelo condutor, ou utilização do veículo para tanto, de qualquer material publicitário que não seja solicitado pela PREFEITURA;
- 13.3.5. A recusa do contratado, por qualquer razão, de completar a capacidade prevista do veículo com as crianças indicadas pela respectiva unidade de ensino;
- 13.3.6. A prática de qualquer ato ou omissão pelo contratado que possam causar prejuízo à PREFEITURA, seja de cunho econômico-financeiro, legal ou moral.
- 13.4. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Rio Doce, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

e cobrados judicialmente.

- 13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## 14. Especificação dos serviços:

- 14.1. Os serviços serão realizados na forma descrita abaixo:
  - 14.1.1. Será realizada coleta de sangue, fezes, urina ou outro material necessário para análise clínica de acordo com solicitação médica pelo menos 01 (uma) vez por semana na Unidade de estratégia de Saúde da Família (José Real) horário de funcionamento das 07 às 17hs, na cidade de Rio Doce, em dia e horário indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Eventualmente, em casos de urgência ou risco à Saúde comprovado através de prescrição médica, poderá ser realizada coleta/entrega de material na sede da empresa credenciada, que deverá dispor de sede/laboratório ou ponto de apoio para atendimento em distância não superior a 50 quilômetros, visto que o atendimento em distância superior iria aumentar de forma significativa as despesas com transporte dos pacientes, ou mesmo o transporte para entrega dos materiais necessários ao cumprimento das situações eventuais e de risco a saúde citadas acima.
  - 14.1.2. Após a coleta dos materiais, os mesmos deverão ser transportados para a sede/laboratório da empresa credenciada para serem analisados de acordo com as normas técnicas oficiais. O material coletado para análise deverá ser transportado nas condições necessárias para conservação e de forma que não comprometa a qualidade dos mesmos para efeito de





# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

análise e resultado dos exames. Os materiais coletados deverão ser separados individualmente e identificados com os dados de cada paciente.

- 14.1.3. As despesas com profissionais, materiais, transporte, alimentação, nota fiscal, impostos ou outras despesas decorrentes da prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada.
- 14.1.4. Os resultados dos exames deverão ser entregues semanalmente (07 dias) na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Doce, em envelopes lacrados e identificados individualmente com os dados de cada paciente. Caso haja algum tipo de exame que demande um prazo superior para apresentação do resultado, a Secretaria de Saúde deverá ter ciência do prazo previsto para entrega.
- 14.1.5. Não serão aceitos serviços terceirizados sem a devida comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Doce.

## 15. Justificativa da contratação:

- 15.1. Considerando a insuficiência da oferta de exames laboratoriais pactuados pela PPI (Programação Pactuada e Integrada) e que a mesma não atende a demanda de exames mensais no Município de Rio Doce; que a realização de exames clínicos laboratoriais é extremamente necessária ao diagnóstico dos pacientes usuários dos serviços de saúde; em cumprimento a garantia constitucional de acesso à Saúde de todos seus usuários, há a necessidade de credenciamento para realização de exames clínicos laboratoriais visando continuação do tratamento médico e preservação da saúde dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.
- 15.2. A presente contratação dar-se-á mediante credenciamento via Processo de Chamada Pública, uma espécie de contratação direta baseada na inexigibilidade de licitação, prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver inviabilidade de competição, podendo a Administração buscar na iniciativa privada a contratação de serviços privados para atender as necessidades da rede pública da saúde, conforme dispõe o artigo 197 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.080/90.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

## ANEXO II REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Razão Social:			
Endereço completo:			
Inscrição CNPJ:			
E-mail e Telefone:			
Nome e CPF representante legal:			
A empresa acima qualificada vem perante a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Doce, <b>requerer</b> sua pré-qualificação para o credenciamento de serviços de exames laboratoriais.			
<i>ITEM</i>	<i>CÓDIGO SUS</i>	<i>EXAME</i>	<i>VALOR NA TABELA SUS (R\$)</i>
01	02.02.01.076-7	Dosagem de 25 hidroxivitamina d	
02	02.02.01.040-6	Dosagem de folato	
03	02.02.01.012-0	Dosagem de ácido úrico	
04	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	
05	02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas totais e frações	
06	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	
07	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (aslo)	
08	02.02.06.036-5	Dosagem de tireoglobulina	
09	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica tgo	
10	02.02.08.007-2	Bacterioscopia (gram)	
11	02.02.06.021-7	Dosagem de gonadotrofina corionica humana (hcg,beta hcg)	
12	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e frações	
13	02.02.01.021-0	Dosagem de cálcio	



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

14	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	
15	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (cea)	
16	02.02.03.074-1	Pesquisa de anticorpos igg anticitomegalovirus	
17	02.02.03.085-7	Pesquisa de anticorpos igm anticitomegalovirus	
18	02.02.01.026-0	Dosagem de cloreto	
19	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol ldl	
20	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol hdl	
21	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	
22	02.02.06.013-6	Dosagem de cortisol	
23	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias p/ identificação	
24	02.02.08.003-0	Antibiograma p/ microbactérias	
25	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	
26	02.02.03.083-0	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus epstein-barr	
27	02.02.03.094-6	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus epstein-barr	
28	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	
29	02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos antinucleo	
30	02.02.09.030-2	Prova do latex p/ pesquisa do fator reumatoide	
31	02.02.06.023-3	Dosagem de hormônio foliculo-estimulante (fsh)	
32	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	
33	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro serico	
34	02.02.04.008-9	Pesquisa de larvas nas fezes	
35	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	
36	02.02.01.046-5	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama gt)	
37	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	
38	02.02.12.002-3	Determinação direta e reversa de grupo abo	
39	02.02.01.050-3	Dosagem de hemoglobina glicosilada	



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

40	02.02.02.038-0	Hemograma completo	
41	02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	
42	02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	
43	02.02.03.098-9	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite b (hbeag)	
44	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	
45	02.02.03.089-0	Pesquisa de anticorpos igm contra antígeno central do vírus hepatite b (anti-hbc-igm)	
46	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos igg e igm contra antígeno central do vírus hepatite b (anti-hbc-total)	
47	02.02.03.064-4	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite b (anti-hbe)	
48	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite b (anti-hbs)	
49	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-hcv)	
50	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (elisa)	
51	02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina e (ige)	
52	02.02.06.024-1	Dosagem de hormônio luteinizante (lh)	
53	02.02.02.039-8	Leucograma	
54	02.02.01.056-2	Dosagem de magnésio	
55	02.02.01.060-0	Dosagem de potássio	
56	02.02.06.029-2	Dosagem de progesterona	
57	02.02.06.030-6	Dosagem de prolactina	
58	02.02.03.020-2	Dosagem de proteína c reativa	
59	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (psa)	
60	02.02.03.081-4	Pesquisa de anticorpos igg contra o vírus da rubéola	



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

61	02.02.03.092-0	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da rubéola	
62	02.02.01.063-5	Dosagem de sódio	
63	02.02.06.039-0	Dosagem de triiodotironina (t3)	
64	02.02.06.002-0	Determinação de retenção de t3	
65	02.02.06.037-3	Dosagem de tiroxina (t4)	
66	02.02.06.038-1	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	
67	02.02.02.014-2	Determinação de tempo e atividade da protrombina tap	
68	02.02.02.013-4	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttp ativada)	
69	02.02.06.034-9	Dosagem de testosterona	
70	02.02.01.067-8	Dosagem de triglicérides	
71	02.02.06.025-0	Dosagem de hormônio tireoestimulante (tsh)	
72	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	
73	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento na urina	
74	02.02.08.007-2	Bacterioscopia (gram)	
75	02.02.03.111-0	Teste não treponemico p/detecção de sífilis	
76	02.02.02.015-0	Determinação de velocidade de hemossedimentação (vhs)	
77	02.02.01.070-8	Dosagem de vitamina b12	
78	02.02.02.009-6	Determinação de tempo de sangramento - duke	
79	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de coagulação	
80	02.02.02.013-4	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttp ativada)	
81	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	
82	02.02.08.008-0	Cultura de bactérias p/ identificação	
83	02.02.08.013-7	Cultura p/ identificação de fungos	
84	02.02.01.016-3	Dosagem de alfa-1-glicoproteína acida	
85	02.02.08.001-3	Antibiograma	
86	02.02.01.022-8	Dosagem de cálcio ionizável	



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

87	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fração mb	
88	02.02.06.026-8	Dosagem de insulina	
89	02.02.01.036-8	Dosagem de desidrogenase láctica	
90	02.02.03.079-2	Pesquisa de anticorpos igg contra arbovirus	
91	02.02.03.090-3	Pesquisa de anticorpos igm contra arbovirus	
92	02.02.01.072-4	Eletroforese de proteínas	
93	02.02.08.014-5	Exame microbiológico a fresco (direto)	
94	02.02.01.004-0	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	
95	02.02.03.015-6	Dosagem de imunoglobulina a (iga)	
96	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	
97	02.02.05.011-4	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	
98	02.02.02.003-7	Contagem de reticulocitos	
99	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	
100	02.02.03.033-4	Pesquisa de anticorpos anti-schistossomas	
101	02.02.06.035-7	Dosagem de testosterona livre	
102	02.02.03.076-8	Pesquisa de anticorpos igg antitoxoplasma	
103	02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos igm antitoxoplasma	
104	02.02.09.033-7	Teste de clements	
105	02.02.09.034-5	Teste de gastroacidograma-secreção basal por 60 em 4 amostras	
106	02.02.09.035-3	Teste de hollander no suco gástrico	
107	02.02.10.001-4	Determinação de cariótipo em cultura de longa duração (c/ técnica de banda)	
108	02.02.10.002-2	Determinação de cariótipo em medula óssea e vilosidades coriônicas (c/ técnica de bandas)	
109	02.02.10.003-0	Determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnicas de bandas)	
110	02.02.11.001-0	Detecção de variantes da hemoglobina (diagnostico tardio)	
111	02.02.12.003-1	Fenotipagem de sistema rh-hr	
112	02.02.12.004-0	Identificação de anticorpos sericos irregulares c/ painel de hemacias	





# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

113	02.02..12.005-8	Identificação de anticorpos irregulares pelo método de eluição	
114	02.02.12.007-4	Pesquisa de anticorpos sericos irregulares a frio	
115	02.02.01.003-1	Determinação de cromatografia de aminoácidos	
116	02.02.01.010-4	Dosagem de acetona	
117	02.02.01.011-2	Dosagem de ácido ascórbico	
118	02.02.01.013-9	Dosagem de ácido vanilmandelico	
119	02.02.01.014-7	Dosagem de aldalse	
120	02.02.01.019.8	Dosagem de amonia	
121	02.02.01.030-9	Dosagem de colinesterase	
122	02.02.03.005-9	Detecção de rna do vírus da hepatite c (qualitativo)	
123	02.02.03.021-0	Genotipagem de vírus da hepatite c	
124	02.02.03.023-7	Imunofenotipagem de hemopatias malignas (por marcador)	
125	02.02.03.029-6	Pesquisa de anticorpos anti hiv-1 (westen blot)	
126	02.02.07.005-0	Dosagem de ácido valproico	
127	02.02.07.015-8	Dosagem de carbamazepina	
128	02.02.07.022-0	Dosagem de fenitoina	
129	02.02.06.016-0	Dosagem de estradiol	
130	02.02.06.027-6	Dosagem de paratormonio	
131	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	
132	02.02.03.062-8	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina	
133	02.02.05.002-5	Clearence de creatinina	
134	02.02.05.008-4	Dosagem de citrato	
135	02.02.05.009-2	Dosagem de microalbumina na urina	
136	02.02.06.028-4	Dosagem de peptideo c	
137	02.02.07.019-0	Dosagem de cobre	
138	02.02.07.035-2	Dosagem de zinco	



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DECLARA, por fim, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2023, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de termo de credenciamento, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.

(Local e data).

---

**(Assinatura)**

Observações: O presente requerimento poderá ser preenchido à mão, com letra legível, ou datilografado/digitado, não podendo apresentar rasuras.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

O signatário ao final qualificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Processo Licitatório nº 045/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 6 - Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto desse credenciamento.

**DECLARA**, ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município de Rio Doce a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(Local e data)

Nome ou Razão Social do Declarante:

CPF ou CNPJ:

Nome e CPF do representante legal:

Endereço ou sede:



**MUNICÍPIO DE RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

.....

(Local e data)

.....

Assinatura do signatário



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

CRENCIAMENTO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

## ANEXO IV

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.  
XXX/XXXX.

#### PREÂMBULO

**CRENCIANTE:** Município de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.316.265/0001-69 com sede Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº. 19, Centro, Rio Doce/MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. Mauro Pereira Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Doutor Pedro Palermo, nº. 05, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º M-1293397 e inscrito no CPF sob o N.º 399.039.666-87, denominado de agora em diante Contratante.

**CRENCIADO:** Qualificação completa da pessoa jurídica (qualificar o representante legal na hipótese de pessoa jurídica).

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 003/2023, processo nº 045/2023, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (CONFORME TABELA DE PREÇOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.
- 2.2. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 2.3. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.
- 2.4. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 2.5. O Município não se obriga a cumprir todo o quantitativo de serviços indicados no Anexo I, visto que dependem das necessidades dos usuários e de sua respectiva escolha quanto ao credenciado que prestará o serviço;
- 2.6. O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores indicados no Anexo I do edital;
  - 3.1.1. O credenciado, na execução do objeto, observará o objeto e respectivo valor constantes do Anexo I deste instrumento.
- 3.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município credenciante, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados, em até trinta dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.
  - 3.3.1. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
- 3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, pro rata.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 3.5.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
- 3.6.** Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará a retenção legal de tributos e contribuições previstos na legislação.
- 3.7.** O Município realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- 3.8.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 3.9.** O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 3.10.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 3.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de credenciamento.
- 3.12.** Os valores decorrentes desta contratação são fixos de acordo com a Tabela do SUS/SIGTAP.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1.** O termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento.
- 4.2.** O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o Município denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 4.2.1.** Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
- 4.2.2.** O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
- 4.2.3.** No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.





### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Para cobertura das despesas, no caso da emissão de empenhos ou formalização de termo de credenciamento, deverá ser usada a seguinte dotação orçamentária:

**01.04.03.10.302.0428.2051.3.3.90.39.00**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. As obrigações do MUNICÍPIO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1. As obrigações do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital:

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. As sanções referentes à execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)**

9.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do Município, nos seguintes casos:



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**9.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

**9.1.1.2.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

**9.1.1.3.** Atraso injustificado no início dos serviços;

**9.1.1.4.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas no edital e no termo de credenciamento;

**9.1.1.5.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**9.1.1.6.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**9.1.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

**9.1.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

**9.1.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;

**9.1.1.10.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,

**9.1.1.11.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**9.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Município;

**9.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**9.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

10.1. Durante a vigência deste termo de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) do MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, denominação do emprego público: \_\_\_\_\_.

10.2. O gestor deste termo de credenciamento terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao MUNICÍPIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Este termo de credenciamento poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, alterado nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 003/2023, processo nº 045/2023, que lhe deu origem.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente termo de credenciamento, possui por fundamento legal:

13.1.1. No art. 25, caput da Lei nº 8666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

13.1.2. Lei nº 4320/64, especialmente o art. 60, §2º;

13.1.3. Portaria Ministério da Saúde nº 1.034 de 05 de maio de 2010;

13.2. A execução do objeto do credenciamento deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

Rio Doce, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Município de Rio Doce  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa Credenciada  
Responsável legal

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_